



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 99/2023

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0035902/2022-73

**Requerente:** ANDERSON GUSTAVO ROSA

**CPF/CNPJ:** 112.519.856-70

**Imóvel da intervenção:** SÍTIO DO TANQUE

**Município:** POUSO ALEGRE -MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** MATA ATLÂNTICA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o ofício de informações complementares IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 84/2022, de 29/11/2023, Documento SEI nº. 56956675, ao qual requer informações complementares ao requerente;

Considerando a inércia do requerente em atender as informações complementares solicitadas, mesmo lhe sendo proporcionada a prorrogação do prazo;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, determinar a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 04/04/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
63655206 e o código CRC F2C7659C.